

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (no caso de recursos):

Samuel da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.316.929-04, portador da cédula de identidade R.G. de nº 7.098.512-8, SSP/PR, residente e domiciliado na rua Vicente Alves de Carvalho, SN, Distrito da Vila Guay, Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC (no caso de recursos): Associação

dos Pequenos Produtores da Região de Ibaiti em Vila Guay – APEPRI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.017.489/0001-30, com sede na R Monte Castello, nº 99, no Distrito da Vila Guay, no município de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (no caso de recursos): **NÚCLEO DE INOVAÇÃO EM PRODUÇÃO PRIMÁRIA, BENEFICIAMENTO, LOGÍSTICA E ACESSO A MERCADOS DA HORTIFRUTICULTURA DA APEPRI. – Protocolo nº 25.377.469-0**

4. ENDEREÇO: R Monte Castello, nº 99, no Distrito da Vila Guay, no município de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000.

5. TELEFONE: (43) 991133968

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: associacaopepri@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO: O presente recurso é em face da desclassificação da proposta identificada acima por, em tese, 1) o Projeto de Negócio não estar adequado ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no edital de chamamento público, prevendo a alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros preestabelecidos; e

2) O Projeto de Negócio não apresentar regras de utilização, que visam a conservação/manutenção dos bens adquiridos, ou prevê a elaboração de um regimento interno e procedimentos operacionais padrão, com esta finalidade, conforme Ficha de Análise (Anexo 03).

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO:

Verifica-se que ambos os questionamentos apresentados e com motivação para a desclassificação do projeto se encontram perfeitamente preenchidos pelo Projeto de Negócios – Anexo 8, originalmente enviado, isto é, o impedimento de nº 1 – projeto adequado ao valor máximo de fomento e valor adequado de contrapartida não faz jus ao apresentado no respectivo instrumento, isto é, o Edital determina que:

“14.1. Para a implementação do Projeto de Negócio selecionado e classificado, a Organização da Sociedade Civil (OSC) elegível poderá receber apoio financeiro de até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

(...)

14.6. A Organização da Sociedade Civil, nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada para a celebração da parceria, deverá apresentar contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis de acordo com os valores de mercado, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Projeto de Negócio, não devendo depositar os respectivos valores mensurados na conta bancária específica do termo de fomento.

14.7. Não será exigida contrapartida financeira; contudo, as Organizações da Sociedade Civil deverão prever a alocação de recursos próprios, caso o valor total do Projeto de Negócio ultrapasse os limites de repasse financeiro estabelecidos pela Administração Pública Estadual neste edital, de modo a assegurar a integral execução do objeto da parceria.”

Deste modo, percebe-se que o edital determina duas principais regras sobre o valor: a) apoio máximo de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e b) contrapartida de, no mínimo, 10% do valor do Projeto de Negócio em bens e serviços, isto posto, passamos a análise do Projeto de Negócios apresentado.

Nas páginas 270 a 276 do Protocolo de nº 25.377.469-0 estão dispostas as metas do Projeto de Negócios, com a relação de todos os valores relacionados ao projeto de negócios, de modo que os valores delas são de: Etapa 1.1: 1) Aquisição de Trator –

R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais) – Investimento; 2) Contratação de Tratorista – R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil reais) – Custeio; 3) Aquisição de Seleccionadora – R\$ 251.550,00 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais) – Investimento; 4) Contratação de Operadores de Seleccionadora – R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) - Contrapartida; e 5) Aquisição de Mudas – R\$ 99.998,25 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) – Custeio. Etapa 2.1: 1) Aquisição de Veículo Utilitário – R\$ 123.980,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e oitenta reais) – Investimento; 2) Aquisição de Caminhão – R\$ 1.152.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais) – Investimento; e 3) Contratação de Motorista – R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) - Contrapartida. E Etapa 3.1: 1) Contratação de Ater – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – Custeio.

Ao total, o Projeto de Negócios teve o valor de R\$ 2.130.528,25 (dois milhões, cento e trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), valor que obedece ao teto de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), ao mesmo tempo a contrapartida somada tem o valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) valor superior aos 10% exigidos de contrapartida.

Deste modo, não há que se falar em valor inadequado apto a gerar desclassificação.

Ademais, o impedimento de nº 2 – Inexistência de regras de utilização ou de previsão de elaboração de regimento interno, também se encontra distante da realidade do Projeto de Negócios, vez que na página 275 do referido protocolo, Meta 3.3 do Anexo 8, encontra-se expressamente escrito que será elaborado e implantado um regimento interno com todas as regras necessárias, bem como regras de boa governança na Meta 3.1.2, satisfazendo exatamente a necessidade do edital de existência de regras para uso dos bens adquiridos, não existindo justificativa capaz de gerar a desclassificação.

Portanto, haja vista que ambos os impedimentos já haviam sido superados no Plano de Negócios Original, devidamente assinado e enviado, requer a presente proposta seja tida como classificada para poder concorrer com as demais para sua aprovação.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

1. Processo nº 25.377.469-0
2. Ficha de Análise do Protocolo nº 25.377.469-0

Ibaiti, 06 de abril de 2026

SAMUEL DA SILVA



ePROTOCOLO



Documento: **RecursoCooperaApepri.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Samuel da Silva (XXX.316.929-XX)** em 06/04/2026 22:13 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **25.377.469-0** por: **Samuel da Silva** em: 06/04/2026 22:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: